



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 54 • São Paulo, sábado, 19 de março de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.584,
DE 18 DE MARÇO DE 2022

Revoga o Decreto nº 64.964, de 6 de maio de 2020

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 64.964, de 6 de maio de 2020, que declarou luto oficial, no Estado de São Paulo, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2022

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Itamar Francisco Machado Borges
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchtajn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Paulo José Galli
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo e Viagens
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Nelson Baeta Neves Filho
Secretário de Orçamento e Gestão
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de março de 2022.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03703
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Cerqueira César.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03703.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 41.773,28, sendo R\$ 8.588,12 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 33.185,16 responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 08 de março de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/00619
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Guaraci.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/00619.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 21.452,04, sendo R\$ 7.472,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 13.980,00 responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 18 de março de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/00608
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Irapuã.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/00608.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 15.092,04, sendo R\$ 7.748,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 7344,00 responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 18 de março de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/00556
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Monte Alto.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/00556.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 17.726,44, sendo R\$ 10.726,44 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 7.000,00 responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 18 de março de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/00558
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Nova Granada.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/00558.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 21.492,08, sendo R\$ 10.513,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 10.979,04 responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 11 de março de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/00403
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Pilar do Sul.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/00403.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 16.610,28, sendo R\$ 9.410,28 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 7.200,00 responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 08 de março de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/00526
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de São Sebastião.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/00526.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 16.011,64, sendo R\$ 8.271,64 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 7.740,00 responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 08 de março de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/00555
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Timburi.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/00555.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 16.810,08, sendo R\$ 4.990,08 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 11.820,00 responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 18 de março de 2022.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-SP Presidência - PRE 66/2022 , de 17 de março de 2022.

Altera a redação do caput do artigo 2º da Portaria DETRAN PRE nº 59/2022, de 15 de março de 2022.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II do artigo nº 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade de estabelecer o valor do benefício;

Expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica alterado o "caput" do artigo 2º, da Portaria Detran-SP Presidência - PRE 59/2022, de 15 de março de 2022, para contar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O benefício no valor de R\$ 450, 00 (quatrocentos e cinquenta reais) será concedido sob a forma de cartões eletrônicos a cada um dos empregados públicos e servidores".(NR)

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2022.

Despacho da Diretora Vice Presidente de 24-01-2022

Diante dos fatos apurados nos autos, com base no Relatório Conclusivo, da Corregedoria Geral da Administração, bem como com fundamento no artigo 270 da Lei 10.261/68 e Portaria DETRAN nº 158/2020, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do ex-servidor S. P. DA S. B., RG. nº 32.XXX.XXX, Oficial Administrativo, do SQC-III-SG, afastado junto ao DETRAN-SP, por força do artigo 1º das Disposições Transitórias da LC. 1195/2013, que revelaram em tese, o descumprimento de normas e deveres legais, principalmente, os preconizados nos artigos 241, III, XIII, XIV, 243, XI e, 245, II todos da Lei Estadual nº 10.261/68; artigo 148, do Código de Ética da Administração Pública Estadual; itens "1.2", "1.5", "1.9", "3.3.1" e "3.3.7", do Código de Ética do DETRAN/SP; artigo 313 A, do Código Penal Brasileiro e, nos artigos 4º e 11, "caput" da Lei 8.429/92. As irregularidades praticadas, salvo melhor juízo, convergem para as consequências previstas no artigo 257, inciso II e VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo,

Encaminhe-se cópia integral a Diretoria de Habilitação, para adoção de providências em relação à pontuação constante do registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor C. B. (falecido em 2001), vez que tal cadastro fora utilizado para "hospedar" pontos de outros motoristas.

Encaminhe-se cópia integral ao Departamento de Investigações sobre Crimes Contra a Administração-DPPC, para conhecimento e providências cabíveis;

Encaminhe-se cópia integral à Prefeitura de Laranjal Paulista/SP, para conhecimento e providências em face dos funcionários públicos municipais E. J. DA S. e A. J. C. DE M.

Encaminhe-se à Gerência de Recursos Humanos para publicação e anotação no prontuário funcional.

Dê-se ciência à Auditoria Interna.

Após, com trânsito direto, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 1.270/15. (processo SPDOC 141761/2022)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 1252, DE 19 DE MARÇO DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria DETRAN nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, destinados à realização de cursos de capacitação teórico e prático de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO que o CFC ABSOLUTO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA. ME, apresentou a documentação exigida por meio do Expediente SP SEM PAPEL DTRAN-PRC-2022/98889;

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar a mudança da Categoria "B" para Categoria "AB" do CFC ABSOLUTO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA. ME, registrado no CNPJ nº 52.243.623/0001-99, estando apto para ministrar o curso teórico e prático de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º Esta autorização tem validade até 31 de março de 2023.

Artigo 3º O prazo acima está vinculado às vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogada em caso de não atendimento à Portaria Detran nº 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 1253, DE 19 DE MARÇO DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria DETRAN nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnico para candidatos e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO que o CFC A RAMOS LTDA ME apresentou a documentação exigida por meio do Expediente SP SEM PAPEL DTRAN-PRC-2022/91660;

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar a mudança de endereço do CFC A RAMOS LTDA ME, registrado no CNPJ nº 09.202.188/0001-25, para a AV MORAIS COSTA Nº 186, VILA INDUSTRIAL – SÃO PAULO-SP, estando apto a ministrar o curso teórico de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º Esta autorização tem validade até 31 de março de 2023.

Artigo 3º O prazo acima está vinculado às vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogada em caso de não atendimento à Portaria Detran nº 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 1254, DE 19 DE MARÇO DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria DETRAN nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs destinados à realização de cursos de capacitação teórico e prático de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SP SEM PAPEL DTRAN-PRC-2022/180558;

RESOLVE:

Artigo 1º Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB IRAN E FABIANA LTDA, Categoria A/B, registrado no CNPJ sob nº 42.256.284/0001-21, estabelecido na RUA JOÃO DA CRUZ E SOUZA, nº297, JARDIM DAS ROSAS – São Paulo/SP, CEP 05.893-000, para ministrar cursos de capacitação teórico e prático de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º A autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria DETRAN nº 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º O CFC fica registrado sob o nº 1415.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 1255, DE 19 DE MARÇO DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria DETRAN nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs destinados à realização de cursos de capacitação teórico e prático de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no SP SEM PAPEL DTRAN-PRC-2022/189231;

RESOLVE:

Artigo 1º Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A IRAN EIRELI, Categoria A, registrado no CNPJ sob nº 40.246.104/0001-03, estabelecido na Rua Artur Ferreira de Abreu, Nº115, Jardim Rosa Maria – São Paulo/SP, CEP 05.547-150, para ministrar cursos de capacitação teórico de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º A autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria DETRAN nº 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º O CFC fica registrado sob o nº 1416.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 1256, DE 19 DE MARÇO DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria DETRAN nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs destinados à realização de cursos de capacitação teórico e prático de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;